



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana  
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Sul

Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEADUH/COGEST/DISUL

Diretrizes de Paisagismo – DIPA 04/2023 - SEI-GDF nº 00131-00001924/2022-61  
DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH

**DIPA 04/2023 – Projeto de Paisagismo com implementação de Praça na Quadra 25, Setor Leste – Gama**

<b>Processo SEI nº</b> 00131-00001924/2022-61
<b>Elaboração:</b> Ricardo José Câmara Lima – Assessor (DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
<b>Cooperação:</b> Isabel Cristina Joventino de Deus – Diretora (DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
<b>Coordenação:</b> Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
<b>Supervisão:</b> Janaína Domingos Vieira - Secretária Executiva (SEADUH/SEDUH)
<b>Interessado:</b> Administração Regional do Gama – RA II
<b>Endereço:</b> Vazio Urbano entre a Via Principal e a Quadra 25, Setor Leste – Gama – RA II – RA GAMA

## 1. Disposições Iniciais

**1.1.** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#), que aprova o Regimento interno da SEDUH;

**1.3.** Esta DIPA 04/2023 atende ao disposto na [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenção em projetos de urbanismo registrados em cartório;

**1.4.** Esta DIPA 04/2023 apresenta diretrizes básicas para a elaboração de projeto de paisagismo tendo como base a Portaria n.º 56, de 21 de maio de 2020. Tais Diretrizes estabelecem os procedimentos para Urbanização/Qualificação de Vazio Urbano localizado entre a Via Principal e a Quadra 25 do Setor Leste do Gama - RA II/RA GAMA, conforme indicação constante no Processo SEI n.º 00131-00001924/2022-61, o qual solicita com base no “Programa Adote uma Praça”, a requalificação urbana da área pública adjacente ao Lote 89 da Q. 25 do Setor Leste, com melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais através do plantio de árvores e forrações, instalação de bancos e implantação de estacionamento público, protocolado na Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal, encaminhado pela Administração Regional do Gama – RA II;

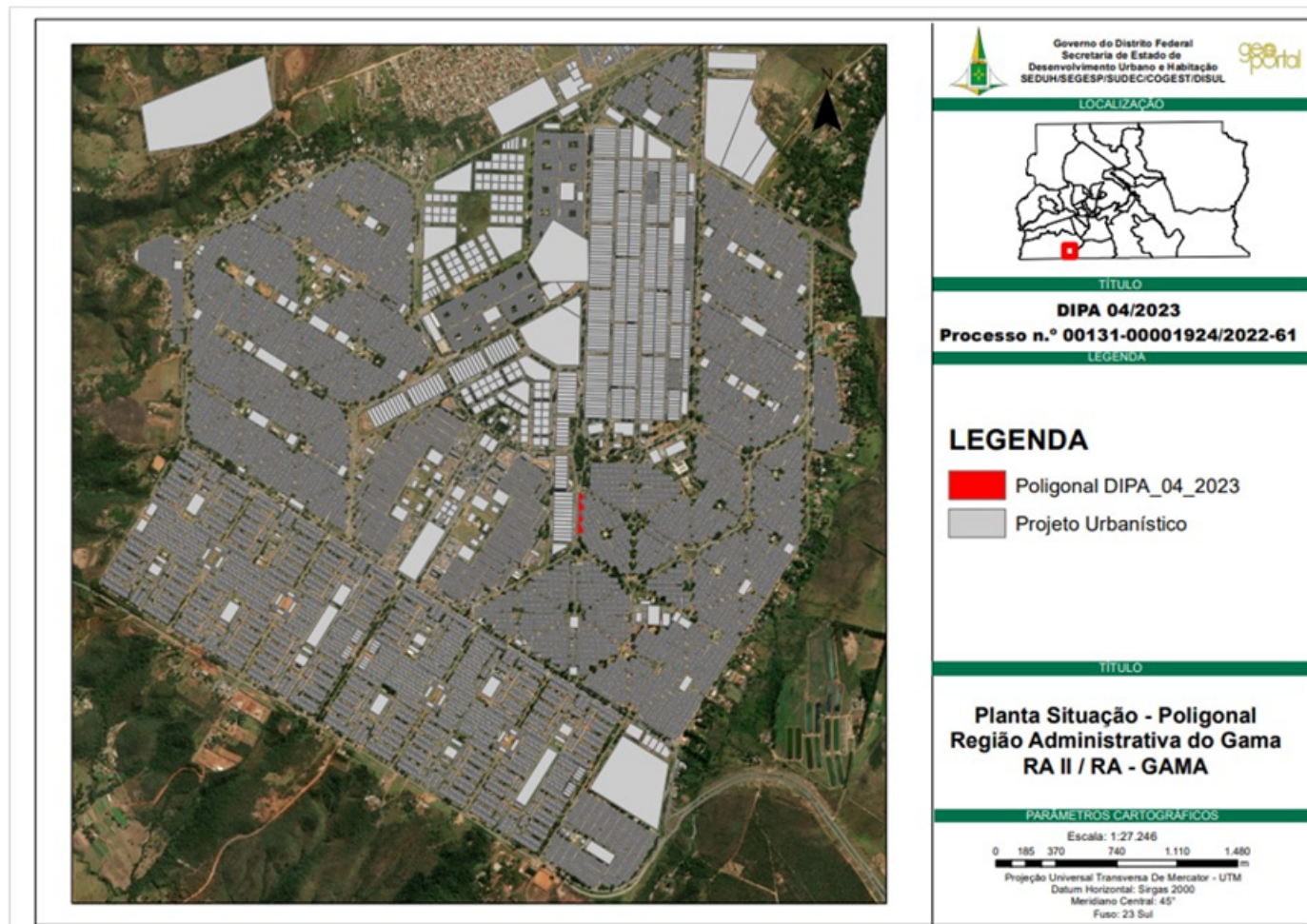
**1.5.** Este documento define: **Poligonal da Área, Diretrizes Gerais, Acessibilidade, Paisagismo, Mobiliário Urbano, Sinalização e Redes de Infraestrutura;**

**1.6.** Os arquivos referentes a esta DIPA 04/2023 serão disponibilizados no sítio eletrônico da SEDUH – <http://www.seduh.df.gov.br/dipa-diretrizes-de-paisagismo/>;

**1.7.** A Portaria nº 56, de 21 de maio de 2020, que estabelece em seu Art. 2º, § 6 que “as propostas de adoção dos logradouros públicos de que tratam os incisos III e IX (praças e estacionamentos) restringem-se àqueles já previstos em projetos urbanísticos aprovados, ou, quando situados em áreas de regularização, mediante anuência expressa do responsável pela elaboração do respectivo projeto urbanístico, devendo serem observadas as diretrizes urbanísticas emitidas para a área”.

## 2. Localização

**2.1.** A poligonal da área, objeto desta DIPA 04/2023, localiza-se no vazio urbano entre a Via Principal e a Quadra 25 do Setor Leste do Gama, com área aproximada de 8.000,00 m<sup>2</sup>, conforme **Figura 01**;



**Figura 01:** Localização da poligonal da área objeto da DIPA 04/2023 no contexto da Região Administrativa do Gama – RA II. Fonte: SUDEC/DISUL

## 3. Objetivo e Justificativas

**3.1.** Esta DIPA 04/2023, visa dar subsídio para a elaboração de Projeto de Paisagismo em Vazio Urbano localizado entre a Via Principal e a Quadra 25 do Setor Leste do Gama, disposto no Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama – PDL, conforme Lei Complementar n.º 728, de 18 de agosto de 2006;

**3.2.** O Projeto de Paisagismo com urbanização/qualificação do Vazio Urbano, objeto dos autos, tem como objetivo:

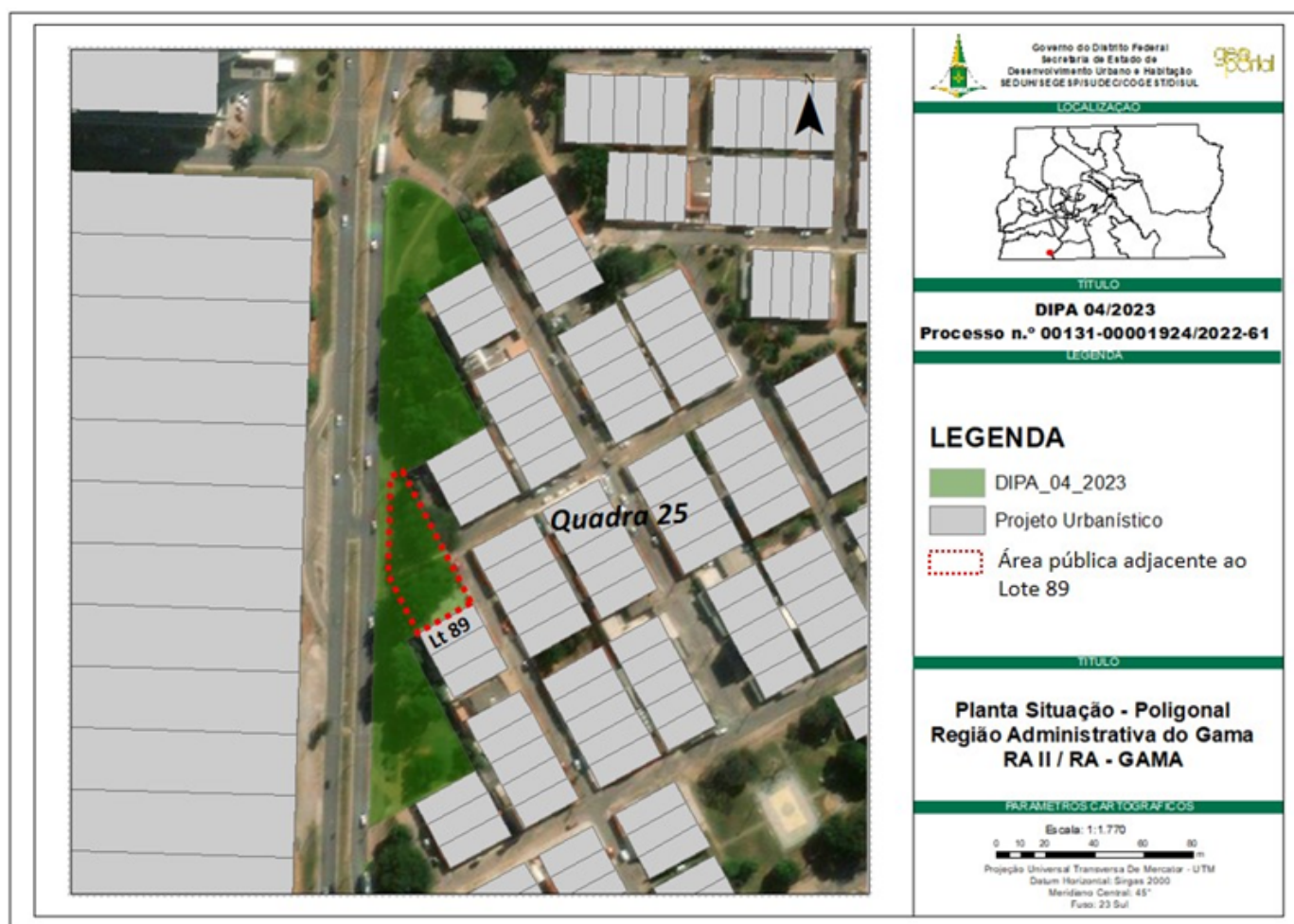
- Atender à solicitação da Administração Regional do Gama quanto a requalificação urbana da área pública adjacente ao Lote 89 da Quadra 25 do Setor Leste nos termos do “Programa Adote uma Praça”;

- Urbanizar e qualificar o vazio urbano localizado ao longo da Quadra 25 do Setor Leste, através da implantação de Praça, Parquinho, Ponto de Encontro Comunitário – PEC, Quadra de Vôlei (areia), calçadas acessíveis, pista para caminhada, implantação de projeto de paisagismo, mobiliário urbano, estacionamento público, dentre outros, sem a criação de unidade imobiliária ou de alteração de sistema viário;
- Incentivar a socialização dos moradores da Quadra 25 do Setor Leste e entorno;
- Promover acessibilidade entre os espaços públicos e privados dessa localidade;
- Sensibilizar e conscientizar a preservação ambiental;
- Promover conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para a população local;

#### 4. Histórico

**4.1.** Esta DIPA 04/2023 teve início com a solicitação constante do Processo SEI n.º 00131-00001924/2022-61, com base no “Programa Adote uma Praça”, para a requalificação urbana da área pública adjacente ao Lote 89 da Quadra 25 do Setor Leste do Gama;

**4.2.** A poligonal da DIPA 04/2023, foi definida a partir da necessidade de urbanização da área pública localizada ao longo da Quadra 25 do Setor Leste de forma mais abrangente, buscando requalificar o espaço público como um todo por meio de melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais. Sendo assim, a intervenção não fica restrita apenas a área pública adjacente ao Lote 89 da Quadra 25, conforme solicitado às iniciais; (**Figura 02**)



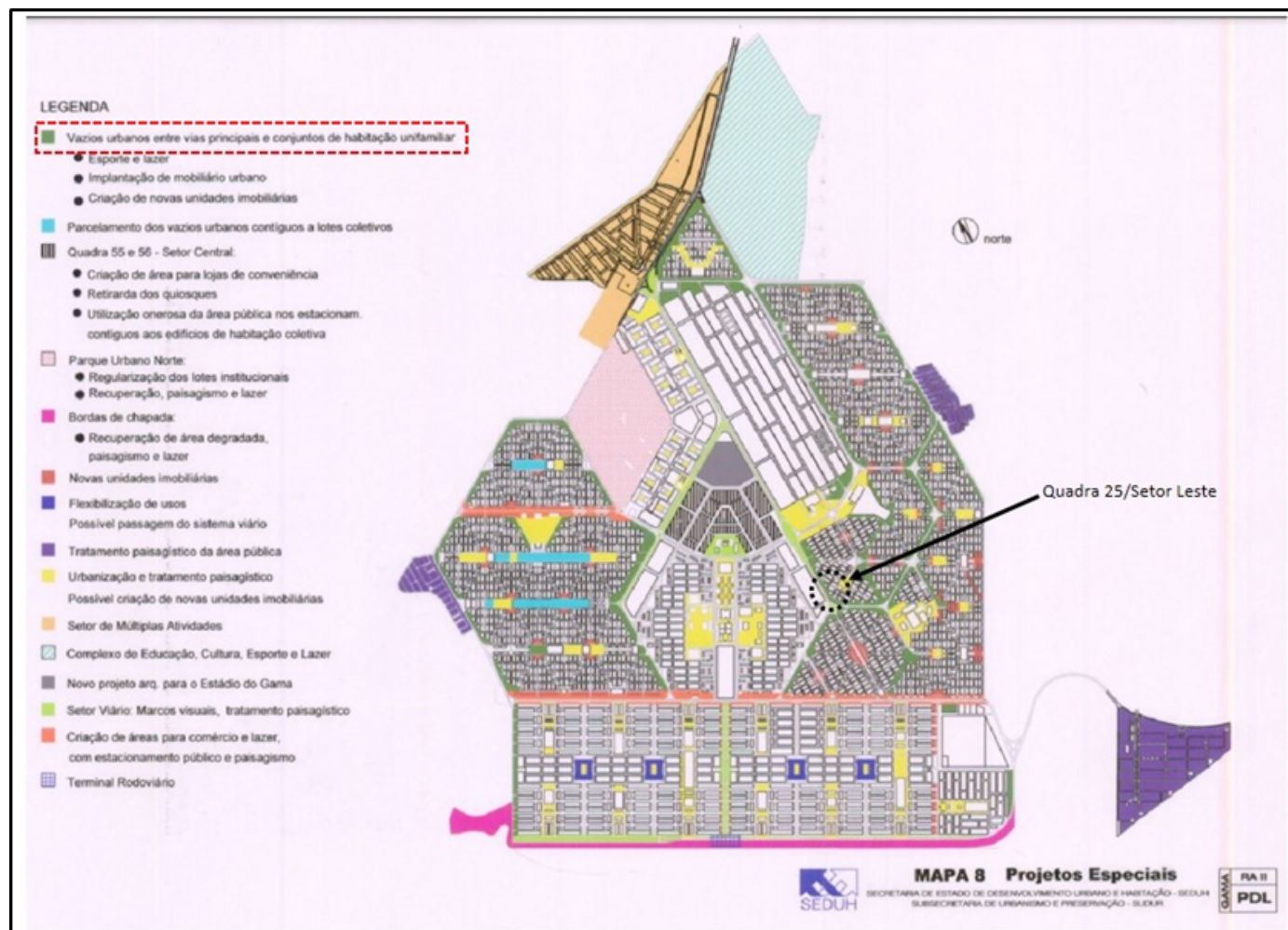
**Figura 02:** Área de Praça solicitada pela Administração do Gama no contexto da poligonal da DIPA 04/2023.

Fonte: SUDEC/DISUL

#### 5. Ordenamento Urbanístico

## 5.1. Plano Diretor Local - PDL do Gama

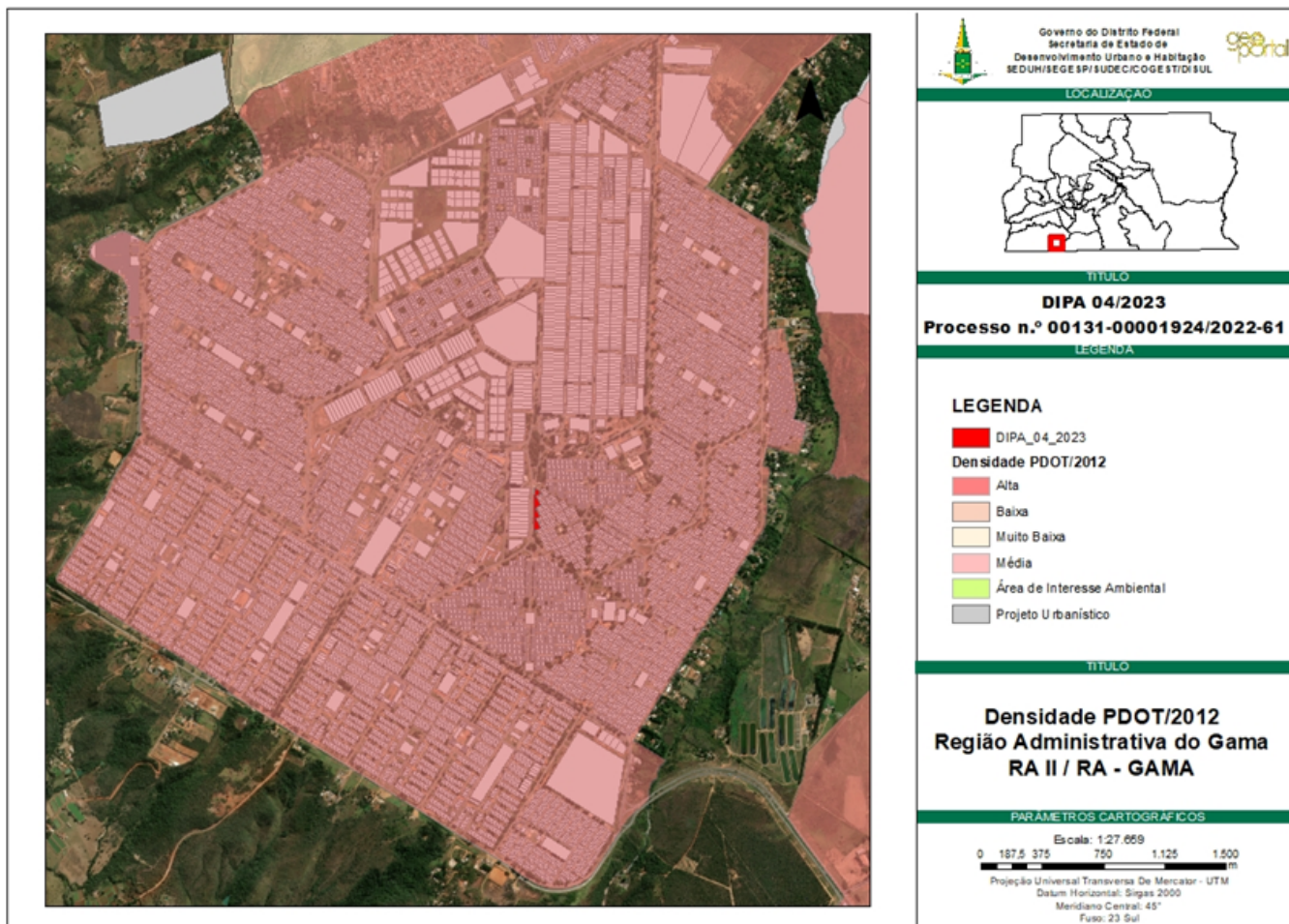
5.1.1. A área de estudo é objeto dos Projetos Especiais de Urbanismo previstos na [Lei Complementar n.º 728, de 18 de agosto de 2006](#) que aprova o Plano Diretor Local do Gama – PDL, denominado como “*vazios urbanos entre vias principais e conjuntos de habitação unifamiliar*” (ANEXO I – Mapa 8 – Projetos Especiais) **Figura 04**;



**Figura 04:** Mapa 08 - Projetos Especiais, indicação da área objeto dos autos, Setor Leste do Gama – RA II.  
Fonte: PDL Gama/GDF

## 5.1. Plano Diretor de Ornamento Territorial – PDOT

5.1.2. A área em estudo está inserida na faixa de média densidade demográfica (**Figura 03**), servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários, conforme estabelecido no art. 72 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT;



**Figura 03:** Área objeto da DIPA 04/2023 na Faixa de Densidade – PDOT/2012. Fonte: SUDEC/DISUL

### 5.3. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS

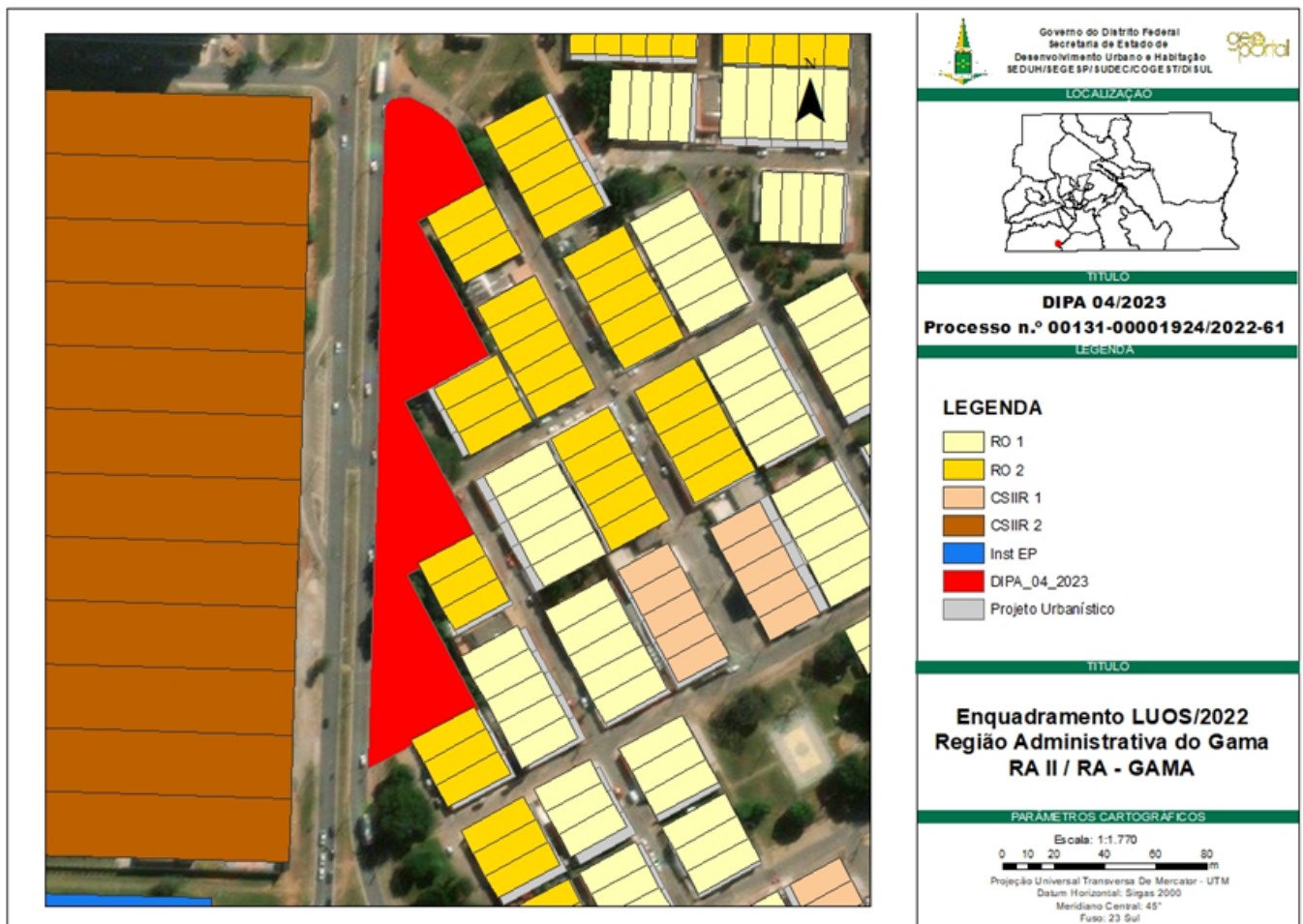
**5.3.1.** A área, objeto dos autos, encontra-se inserida na poligonal do Projeto de Urbanismo PR 2/1, registrado em cartório, conforme indicado na **Figura 05**



**Figura 05:** Recorte do Projeto de Urbanismo – PR 2/1, com a localização do vazio urbano entre a via principal e a Quadra 25, Setor Leste do Gama (área objeto da DIPA 04/2023). Fonte: Mapoteca/GDF

**5.3.4.** A [Lei Complementar n.º 948, de 16 de janeiro de 2019](#), alterada pela [Lei Complementar 1.007 de 28 de abril de 2022](#) define para os lotes registrados do entorno imediato à área de estudo, Unidades de Uso e Ocupação – UOS de categorias RO 1, RO 2 e CSIIR 2, **Figura 06**, onde são permitidos:

- RO 1, Residencial obrigatório na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico;
- RO 2, Residencial obrigatório na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial exclusivamente no pavimento diretamente aberto para logradouro público e independente da habitação;
- CSIIR 2, Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial, onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres;



**Figura 06:** Indicação da área, objeto dos autos, no contexto da LUOS/2022. Fonte: SITURB/SEDUH

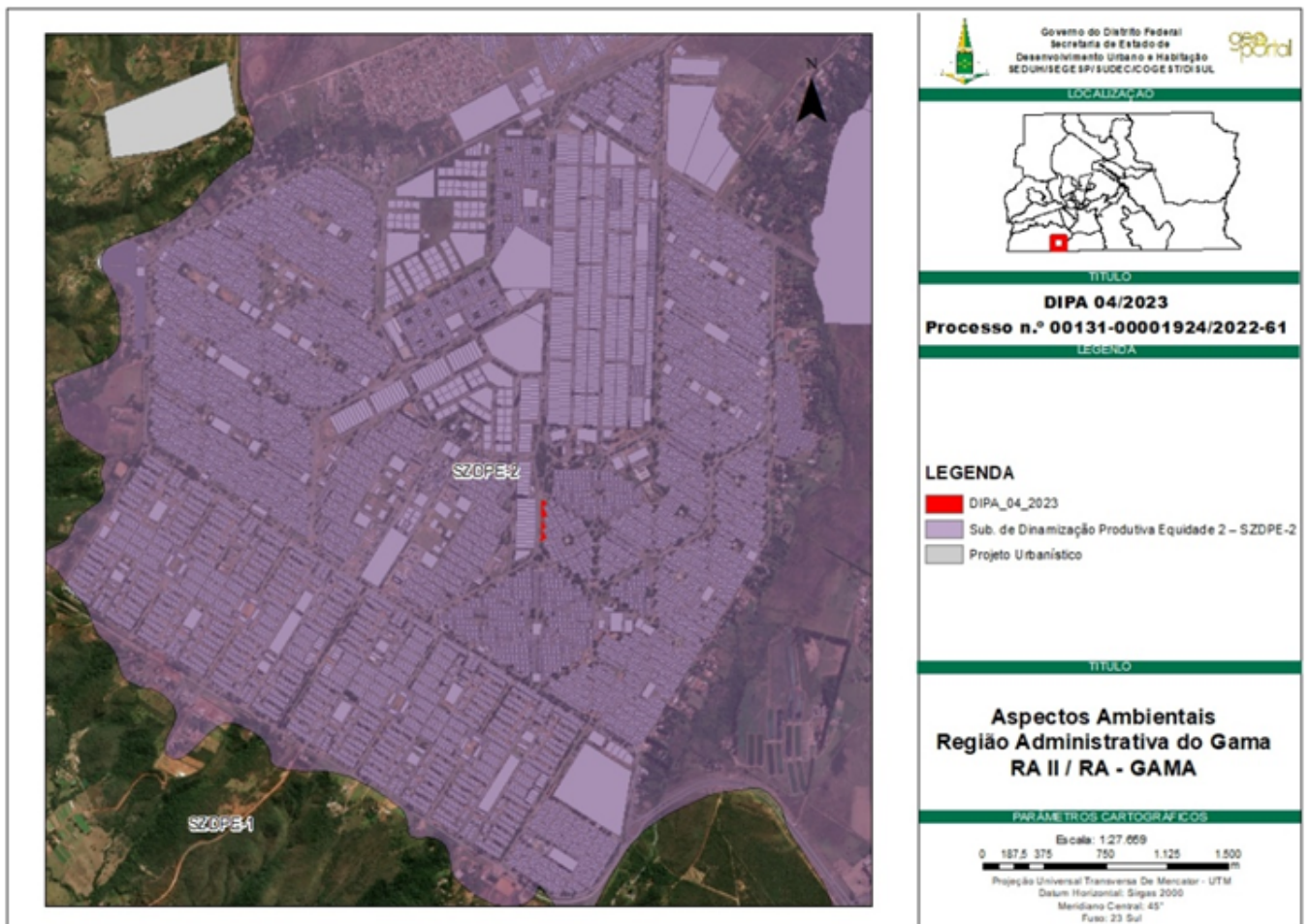
### 5.3.5. Os parâmetros urbanísticos das UOS citadas encontram-se no Anexo III da LUOS; **(Figura 07)**

Anexo III - Quadro 1A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Gama															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
204	RO 1	as200	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
205	RO 1	200<as900	2,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
206	RO 2	as250	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
207	RO 2	250<as400	2,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
215	CSII R 2 <sup>nd</sup>	as500	2,00	4,00	100	-	19,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
216	CSII R 2	1500<as3500	4,20	5,60	70	20	54,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2

**Figura 07:** Indicação da área no contexto da LUOS/2022. Fonte. Geoportal/SEDUH

## 6. Aspectos Ambientais

**6.1.** De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal – ZEE-DF, aprovado pela [Lei n.º 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), a área de estudo está inserida na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 2, da Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE **(Figura 08)**;

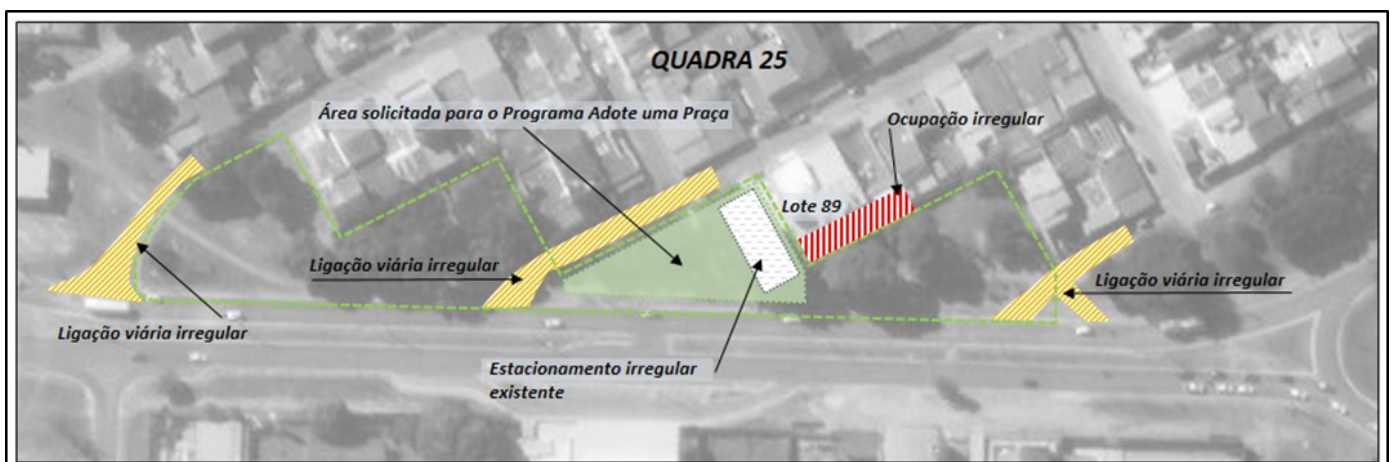


**Figura 08:** Caracterização da área, objeto dos autos, em relação às Subzonas do ZEE-DF. Fonte. SITURB/SEDUH

**6.2.** De acordo com o ZEE-DF, as diretrizes para a Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE estão definidas no art. 23, e as diretrizes para a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 7, definidas no art. 25;

**6.3.** As análises ambientais apresentadas nestas Diretrizes não substituem os estudos de avaliação de impacto ambiental, caso sejam solicitados pelo órgão competente, na etapa de licenciamento ambiental;

## 7. Caracterização da Poligonal da Área e do Entorno (Figuras 09, 10 e 11)



**Figura 09:** Caracterização da Situação Atual da área objeto dos autos. Fonte. Geoportal/SEDUH





**Figura 10:** Visuais da poligonal da área de estudo. Fonte. Geoportal/SEDUH



**Figura 11:** Imagens da situação atual do vazio urbano (área pública) ao longo da Quadra 25 do Setor Leste. Fonte. Acervo DISUL

**7.1.** A área, objeto desta DIPA 04/2023, está inserida no Projeto de Urbanismo PR 2/1, denominada “vazios urbanos entre vias principais e conjuntos de habitação unifamiliar” conforme ANEXO I – Mapa 8 – Projetos Especiais do PDL do Gama onde é destinada a atividades de Esporte e Lazer, implementação de mobiliário urbano e criação de unidades imobiliárias;

**7.2.** A área, objeto dos autos, apresenta-se com: **(Figuras 10 e 11)**

- Ligações irregulares de vias locais às vias de circulação; **(Fotos 01 e 07)**
- Trânsito de veículos na área verde sobre calçadas e ciclovias; **(Foto 08)**
- Calçadas quebradas, com dimensionamento inadequado, sem acessibilidade e sem conexões seguras;

- Falta sinalização informativa;
- Espaço sem atrativos que não contribui para a permanência no local; **(Foto 06)**
- Falta iluminação pública de qualidade e mobiliário urbano;
- Usos e atividades em desconformidade com o estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS; **(Foto 02)**
- Ocupações irregulares com acessos voltados para a lateral do lote (área verde); **(Foto 02)**
- Bolsão de estacionamento irregular implantado em área pública; **(Foto 03)**
- Lotes de uso UOS RO 1 e RO 2 ocupado por duas residências e com um dos acessos voltados para a área verde; **(Foto 08)**

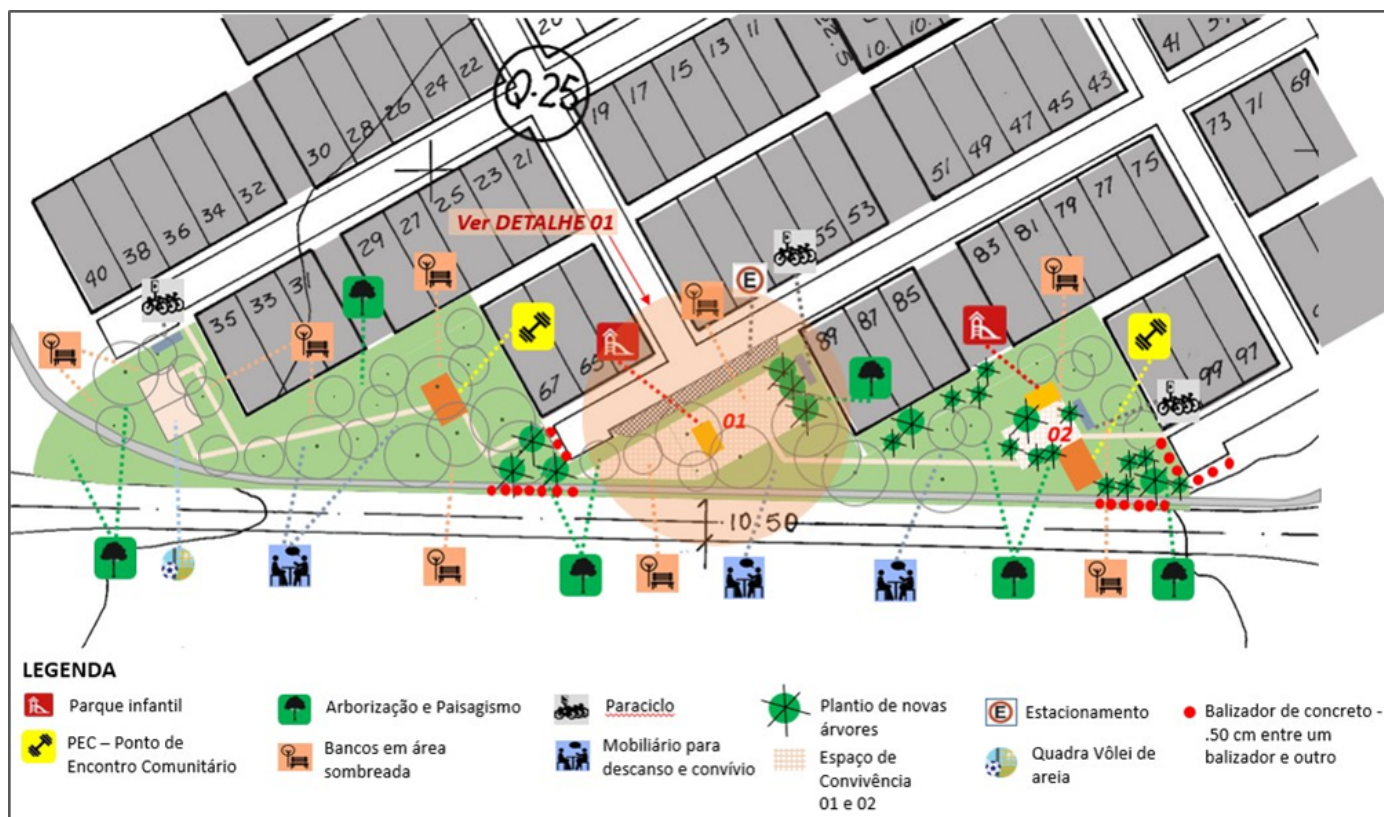
## 8. Proposições de Intervenção

### 8.1. Diretrizes Gerais

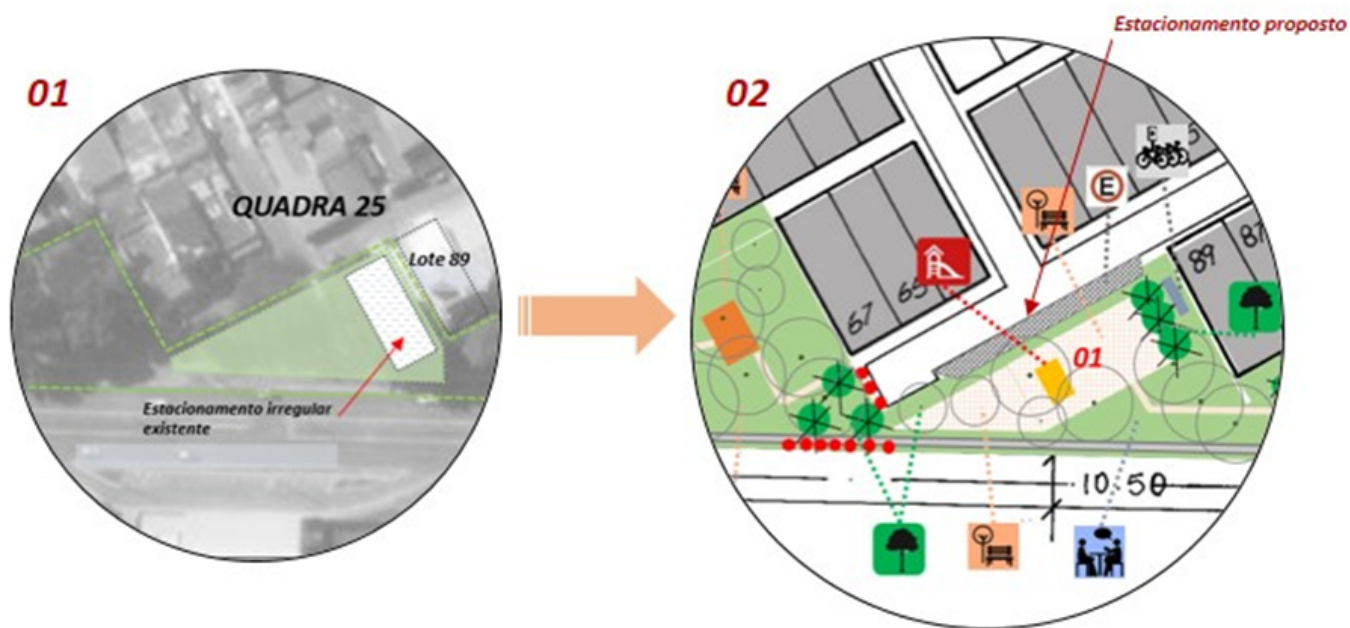
- Oferecer condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia das diferentes atividades permitidas a todos os cidadãos;
- Elaborar projeto de paisagismo, com o propósito de (re) qualificar os espaços de uso público, interagindo, visual e fisicamente, com os elementos que a circundam;
- Incentivar a integração da área verde (vazio urbano) aos espaços privados lindeiros;
- Prever espaços que reforcem a convivência da população e utilização do local durante o dia e a noite, contribuindo para uma maior vitalidade e proporcionando mais segurança para seus usuários;
- Possibilitar a implantação de Equipamentos de Lazer e Estar, tais como: área de estar, mobiliário urbano com característica de área de permanência, passagem, descanso, encontro, implantação de vegetação e arborização em novas áreas conforme necessidades apontadas, implantação de paraciclos, Ponto de Encontro Comunitário (PEC), parquinho, quadra de esporte, dentre outros, fundamentados nas demandas indicadas pela comunidade local e sempre embasados no que estabelece o desenho universal;
- Garantir o percentual de 70% de permeabilidade na área de estudo;
- Garantir a participação da comunidade local na escolha das demandas relacionadas à implantação dos Equipamentos de Lazer e Estar, citados no **item 8.1.5**;
- Atender às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- Restringir o acesso de veículos motorizados à área verde objeto dos autos;
- Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- Promover a manutenção de áreas arborizadas;
- Observar o disposto no [Decreto n.º 38.247, de 1 de junho de 2017](#), que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;

### 8.2. Diretrizes Específicas

#### 8.2.1. Desenho Urbano – **(Figura 12)**



**Figura 12: Proposições de Intervenção para a Área de Projeto, objeto da DIPA 04/2023. Fonte: DISUL/SEDUH.**



**DETALHE 01: (01) Situação atual da área com estacionamento irregular; (02) Proposta de Espaço de Convivência - DIPA 04/2023. Fonte: DISUL/SEDUH.**

- Desobstruir a área pública adjacente ao Lote 89 da Quadra 25, atualmente ocupada irregularmente por um bolsão de estacionamento, com o objetivo de requalificar a área verde original prevista em projeto, preservando aspectos paisagísticos favorecendo condições para recreação e lazer da população;

- Implantar estacionamento com vagas paralelas à via, em área lindeira ao *Espaço de Convivência 01*, localizado ao lado do Lote 89 da Q. 25 do Setor Leste, conforme Desenho Urbano (**Figura 12 – DETALHE 01**) em substituição ao bolsão de estacionamento irregular;
- Restabelecer a geometria original das vias locais da Quadra 25 (ruas sem saída), conforme previsto no Projeto de Urbanismo PR 2/1;
- Implantar calçadas interligando todos os equipamentos da Área de Projeto, com largura mínima de 1,50 m<sup>2</sup>;
- Implantar equipamentos de Esporte, Lazer, Mobiliários Urbanos e Espaços de Convivência em conformidade com o Desenho Urbano;
- Equipamentos de Esportes e Lazer indicados: Ponto de Encontro Comunitário – PEC, espaço multiuso para realização de eventos pela comunidade, quadra de vôlei de areia, parque infantil, área de estar e descanso;
- Executar canteiros indicados;
- Instalar posteamento para iluminação pública na escala do pedestre;
- Instalar balizadores de concreto em conformidade com o Desenho Urbano apresentado nesta DIPA 04/2023;
- Considerar as redes de drenagem existentes;
- Considerar a topografia da área;
- Considerar, na implantação da Quadra de Vôlei de areia, a trajetória do sol evitando a incidência direta dos raios solares que podem causar ofuscamento na equipe que o tiver pela frente;

### 8.2.2. Diretrizes de Paisagismo:

- Criar espaços com pontos de sombreamentos na circulação dos pedestres;
- Implantar vegetação rasteira do tipo grama batatais ou esmeralda;
- Implantar vegetação arbórea em áreas contíguas às vias locais denominadas “cul de sac” (ruas sem saída);
- Conservar atributos naturais da paisagem urbana do entorno;
- Criar áreas de sombreamento nos Espaços de Convivência;
- Priorizar espécies arbóreas nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);
- Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto à praça, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;
- Garantir a segurança dos transeuntes, a estética e a harmonia dos espaços;
- Considerar no projeto de paisagismo a largura e características das calçadas, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;
- Prever o sombreamento ao longo dos espaços de passagem, permanência e convivência no interior da área e em todo seu perímetro, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;
- Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;
- Considerar estudos de insolação na arborização localizada ao longo das calçadas e no entorno da Quadra Poliesportiva;

- Não permitir junto às calçadas: espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes; árvores caducifólias; árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante; plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio e árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;

### 8.2.3. Diretrizes de Acessibilidade:

- Promover a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- Impedir o acesso de veículos automotores à área, objeto desta DIPA 04/2023, com a instalação de balizadores de concreto e o plantio de novas espécies arbóreas; **(Figura 12)**
- Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Integrar os espaços públicos às áreas de lazer, de estar, dentre outros através de rotas acessíveis;
- Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;
- Adequar os pontos de travessias aos principais fluxos de circulação dos pedestres. Onde houver pontos de travessia das vias, o meio fio e o passeio devem ser rebaixados por meio de rampa, baseados na legislação viária vigente e [ABNT-NBR-9050/2020](#);
- Nivelar com a calçada os poços de visita, grelha ou caixa de inspeção, quando for necessário;
- Constituir um sistema de circulação de pedestres com a previsão de rotas acessíveis, contínua e facilmente perceptível, sem obstáculos que impossibilitem ou dificultem a acessibilidade e a mobilidade dos pedestres, objetivando a segurança e a qualidade estética;
- Utilizar na calçada limítrofe às vias piso podotátil de alerta padrão, de alta resistência, demarcar o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, em conformidade com a norma técnica de acessibilidade [ABNT-NBR-9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso)
- Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;
- Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 1,50m, inclinação transversal constante, não superior a 3%;
- Respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira [ABNT-NBR-9050/2020](#), considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;
- Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suportem alto tráfego de pessoas, seja segura contra quedas, e resistente a intempéries;
- Prever rota acessível para circulação de pedestres no estacionamento público a ser implantado ao longo da via próximo ao Lote 89 da Quadra 25 e em toda área de projeto; **(Figura 12)**
- Garantir que o estacionamento público contenha paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres; **(Figura 12)**
- Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas de estacionamento destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;
- Considerar as disposições da [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;

- Arborizar o estacionamento público e calçadas com espécies que: possuam raízes profundas, não soltem resinas, não sejam caducifólias, propiciem o sombreamento e possuam frutos que não coloquem em risco pessoas ou bens;

#### 8.2.4. Mobiliário Urbano:

- Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, parquinho, caixas de areia, quadra poliesportiva, dentre outros) adequados ao local;
- Garantir que o mobiliário urbano seja utilizado por todos os usuários com conforto e segurança, inclusive por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Devem ser instalados próximos às calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;
- Padronizar o mobiliário urbano e observar os critérios de segurança para o usuário e seguindo o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;
- Prever projetos de comunicação visual e de sinalização para a área de projeto forma padronizada;
- Propor projeto de iluminação pública para servir, principalmente, aos pedestres, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando os espaços de convívio da Praça, bem como os elementos vegetais;
- Situar a altura da iluminação pública, preferencialmente, na escala do pedestre, ao longo da ciclovia e calçadas;
- Indicar no projeto que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar;

#### 8.2.5. Infraestrutura:

- Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, mantendo infraestrutura existente (postes);
- Dotar toda a área da praça com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;
- Recomendar a utilização de método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, ou mesmo jardins de chuva, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais;
- Observar as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#);
- Considerar o disposto na [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e o Guia de Urbanização disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal, disponível no site desta SEDUH;

#### 8.2.5. Sinalização:

- Seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da [Resolução do CONTRAN nº 160/2004](#), do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;
- Substituir, quando necessário, a sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a [ABNT-](#)

[NBR-9050/2020](#);

- Garantir que a instalação das placas de sinalização vertical não obstrua o passeio público;

## 9. Disposições Finais

**9.1.** O Projeto de Paisagismo deve estar em conformidade com as legislações vigentes;

**9.2.** Devem ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonía, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;

**9.3.** O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

**9.4.** Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

**9.5.** Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 08/2022 e;

**9.6.** Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

## 10. Legislação Pertinente

**10.1.** DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;

**10.2.** DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal;

**10.3.** DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama – RA II, conforme disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

**10.4.** DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT;

**10.5.** DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

**10.6.** DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#). Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS. 2022.

**10.7.** DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002](#). Plano Diretor de Publicidade do Distrito e Decreto nº 29.413, de 20 de agosto 2008, que o regulamenta.

**10.8.** DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

**10.9.** DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#). Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

**10.10.** DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), regulamenta o art. 20, [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos;

- 10.11.** DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#), dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;
- 10.12.** DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência.
- 10.13.** DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#). Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.
- 10.14.** DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004.** Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.
- 10.15.** DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012](#). Atualiza a Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009. 2012.
- 10.16.** DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020](#) - Regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos e das Diretrizes Urbanísticas Específicas, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015; e dá outras providências.
- 10.17.** DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 86, de 03 de março de 2022](#). Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.
- 10.18.** BRASIL. [Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#). Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- 10.19.** BRASIL. [Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004](#) - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.
- 10.20.** BRASIL. [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#) - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

## 11. Referências Bibliográficas

- 11.1.** ABNT (2012a) NBR 5101: iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- 11.2.** ABNT (2012b) NBR 15129: luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- 11.3.** [Norma Brasileira ABNT-NBR-9050/2020](#): acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- 11.4.** Guia de Urbanização – Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal.
- 11.5.** Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>
- 11.6.** Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>





Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 20/06/2023, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ CAMARA LIMA - Matr.0158036-1, Assessor(a)**, em 21/06/2023, às 09:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL JOVENTINO DE DEUS - Matr.0275301-4, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Sul**, em 21/06/2023, às 09:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **115557908** código CRC= **151F5CB7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF